GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

Termo de Referência 164/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
164/2026	120632-GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE	ACRIMORI JOSE ARAUJO SILVA JUNIOR	11/11/2026 16:05 (v 0.14)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67230.006721/2026-38

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de transporte de bagagem, automóveis e motocicletas de militares, desacompanhados do respectivo usuário, no sistema porta a porta, predominantemente por modal rodoviário, incluindo os serviços acessórios necessários à adequada execução do transporte, para atender às necessidades do Grupamento de Apoio de Recife – GAP-RF e das Organizações Militares participantes, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DISTÂNCIA (A)	MÉDIA DAS MOVIM. POR ANO (B)	CUBAGEM MÍMINA (C1)	CUBAGEM MÁXIMA (C2)	UNIDADE DE MEDIDA	REQ. MÍN. (AX1XC1)	REQ. MÁX. (AXBXC2)	QTD TOTAL (AXBXC2)	VALOR UNIT. MÉDIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 801 A 1300 KM. GRT267001AU	10	35	75	M³/KM RODADO	112.140	877.500	877.500	0,38	333.450,00
2	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 1301 A 2000 KM. GRT267002AU	24	35	75	M³/KM RODADO	182.140	3.300.000	3.300.000	0,36	1.188.000,00
3	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO	51,5	35	75	M³/KM RODADO	280.140	8.730.000	8.730.000	0,35	3.055.500,00

	(NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 2001 A 2400 KM. GRT267003AU									
4	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 2401 A 3200 KM. GRT267004AU	106	35	75	M³/KM RODADO	336.140	24.480.000	24.480.000	0,34	8.323.200,00
5	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, 3201 A 5000 KM. GRT267005AU	55	35	75	M³/KM RODADO	448.140	18.750.000	18.750.000	0,33	6.187.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO										19.087.650,00

1.1.1.Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Grupamento de Apoio de Recife –GAP-RF

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 801 A 1300 KM. GRT267001AU	M³/KM RODADO	28035	195.000	195.000
2	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 1301 A 2000 KM. GRT267002AU	M³/KM RODADO	45535	900.000	900.000
3	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 2001 A 2400 KM. GRT267003AU	M³/KM RODADO	70035	4.320.000	4.320.000
4	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 2401 A 3200 KM. GRT267004AU	M³/KM RODADO	84035	4.080.000	4.080.000
5	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, 3201 A 5000 KM. GRT267005AU	M³/KM RODADO	112035	2.250.000	2.250.000

Órgão Participante: Base Aérea de Natal – BANT

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL

1	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 801 A 1300 KM. GRT267001AU	M³/KM RODADO	28.035	97.500	97.500
2	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 1301 A 2000 KM. GRT267002AU	M³/KM RODADO	45.535	300.000	300.000
3	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 2001 A 2400 KM. GRT267003AU	M³/KM RODADO	70.035	2.520.000	2.520.000
4	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 2401 A 3200 KM. GRT267004AU	M³/KM RODADO	84.035	16.320.000	16.320.000
5	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, 3201 A 5000 KM. GRT267005AU	M³/KM RODADO	112.035	13.500.000	13.500.000

Órgão Participante: Base Aérea de Fortaleza – BAFZ

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 801 A 1300 KM. GRT267001AU	M³/KM RODADO	28.035	390.000	390.000
2	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 1301 A 2000 KM. GRT267002AU	M³/KM RODADO	45.535	600.000	600.000
3	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 2001 A 2400 KM. GRT267003AU	M³/KM RODADO	70.035	1.260.000	1.260.00
4	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 2401 A 3200 KM. GRT267004AU	M³/KM RODADO	84.035	3.600.000	3.600.00
5	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, 3201 A 5000 KM. GRT267005AU	M³/KM RODADO	112.035	2.250.00	2.250.000

Órgão Participante: Base Aérea de Fortaleza – BASV

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 801 A 1300 KM. GRT267001AU	M³/KM RODADO	28.035	195.000	195.000
2	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 1301 A 2000 KM. GRT267002AU	M³/KM RODADO	45.535	1.500.000	1.500.000
3	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 2001 A 2400 KM. GRT267003AU	M³/KM RODADO	70.035	630.000	630.000
4	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, DE 2401 A 3200 KM. GRT267004AU	M³/KM RODADO	84.035	480.000	480.000
5	TRANSPORTE DE BAGAGEM E AUTO, DESACOMPANHADA DE MILITAR, REGIONALIZADO (NORDESTE), NO SISTEMA DE PORTA A PORTA, 3201 A 5000 KM. GRT267005AU	M³/KM RODADO	112.035	750.000	750.000

1.1.2. Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, verificou-se que o objeto da presente contratação não se encontra contemplado no referido Catálogo, razão pela qual foram adotadas as especificações constantes deste Termo de Referência, elaboradas de acordo com as características e necessidades da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade se repete anualmente, em decorrência do calendário de movimentação de militares, de forma que ausência do serviço inviabiliza a execução de transferências funcionais, devendo ser prestado sem interrupção para não comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. A presente contratação será processada, inicialmente, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, destinando-se ao atendimento das demandas que surgirem durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

1.5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, não havendo previsão de sua prorrogação.

1.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá formalizar contrato para prestação continuada dos serviços com o fornecedor registrado, mediante avaliação da conveniência e oportunidade administrativa, considerando, entre outros aspectos, o desempenho satisfatório apresentado na execução das contratações decorrentes da Ata, a regularidade dos serviços prestados, a manutenção das condições de habilitação e a demonstração da vantajosidade da contratação.

1.6.1. O contrato de prestação continuada, quando formalizado, terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA.

1.7. A formalização do contrato de prestação continuada não decorrerá automaticamente da existência da Ata de Registro de Preços nem exclusivamente do desempenho da CONTRATADA, ficando condicionada à prévia avaliação da Administração quanto à conveniência, à vantajosidade e ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

1.8. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida neste Termo de Referência, mediante aplicação do índice previsto para a contratação, observada a legislação aplicável, independentemente da prorrogação da vigência contratual.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.2. Quando o transporte for efetuado na modalidade “Por conta da União”, a embalagem e a translação da bagagem, incluindo o seguro para o local de embarque e dos pontos de desembarque para a residência, serão atendidos sem ônus para o militar.

4.3. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, dispondo de veículos em quantidade compatível com a demanda, próprios ou regularmente vinculados à sua operação, devidamente licenciados e, quando aplicável, cadastrados no RNTRC, de modo a evitar interrupções ou recusas injustificadas por insuficiência de meios..

4.4. O transporte do automóvel e da motocicleta será efetuado utilizando a mesma modalidade de transporte usada para a translação do restante da bagagem (caminhão tipo “baú” ou em caminhão tipo “cegonha”).

4.5. O preço será cotado por M³/km, estando incluso nesse valor todas as taxas, tributos, tarifas, pedágios, seguro dos bens, custo com mão-de-obra e combustível, e qualquer outra despesa que seja necessária para viabilizar o transporte da bagagem desde sua origem até o local de destino, no sistema porá a porta.

4.6. O valor do seguro será calculado com base na Relação de Bens listados pelo militar, correspondendo a 1% (um por cento) do valor declarado. Não obstante, o valor declarado não deve ser superior a 10x (dez vezes) o valor de seu soldo. Qualquer valor apresentado superior a este ficará a cargo do militar a negociação dessa diferença diretamente com a empresa CONTRATADA.

4.7. O atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo V do Edital, o qual estabelece as metas de avaliação da conformidade do serviço de maneira clara e objetiva;

4.8. A apólice do seguro deverá ser individual.

Sustentabilidade

4.9 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

> 4.9.1. Que os veículos utilizados sejam registrados no RENAVAM e possuam licenciamento ambiental atualizado, com comprovação de atendimento às normas do PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (equivalente ao padrão Euro 5 ou superior).

4.9.2. Que seja mantido programa de manutenção preventiva, incluindo troca de filtros, óleo e regulagem de motores, visando reduzir emissões e consumo de combustível.

4.9.3. Que seja dada destinação adequada a resíduos perigosos provenientes de manutenção (óleo lubrificante, filtros, pneus), conforme Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata.

4.9.4. Que sejam utilizados, preferencialmente, documentos eletrônicos para comprovantes de coleta/entrega e relatórios de transporte, reduzindo o consumo de papel.

4.9.5. Que seja utilizado sistema de rastreamento e roteirização (GPS) para otimizar percursos, reduzindo tempo de deslocamento, consumo de combustível e emissão de poluentes.

4.9.6. Que seja realizado treinamento em direção defensiva e condução econômica, visando segurança, redução de acidentes e menor consumo de combustível.

4.9.7. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.9.8. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.9.9. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.9.10. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.9.11. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.9.12. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 10.936 /2022, de 12/01/2022;

4.9.13. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.9.14. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 4 de novembro de 2008.

Subcontratação

4.10. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, nas seguintes condições:

4.11. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.11.1. Transporte rodoviário de bagagem, no sistema porta a porta, entre o local de origem e o destino indicado na Requisição de Transporte;

4.11.2. Transporte rodoviário de automóvel e/ou motocicleta, ressalvadas as situações específicas previstas no subitem 4.11.1.

4.12. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, desde que necessárias à adequada execução dos serviços e previamente autorizadas pela CONTRATANTE:

4.12.1. Frete para eventual transporte por via marítima, fluvial ou aérea, em razão dos trechos a serem atravessados e/ou alcançados, bem como a utilização de veículos ou equipamentos especiais para o transporte de veículos automotores;

4.12.2. Serviços de embalagem e manuseio dos bens;

4.12.3. Serviços de armazenagem temporária da bagagem em depósito ou guarda-móveis;

4.12.4. Contratação de seguro relacionado aos bens transportados, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

4.12.5. Serviços de desmontagem e montagem dos bens transportados no local de origem e/ou de destino.

4.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.14. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.15. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.16. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.17. Em face da complexidade dos serviços, na eventualidade de ser necessária ou mais adequada a utilização de transporte por via marítima/fluvial /aérea, em virtude dos trechos a serem atravessados e/ou alcançados, bem como a utilização de veículos especiais para o transporte de veículos automotores, em casos pontuais justificados e devidamente autorizados pela CONTRATANTE, será facultada à contratada sua subcontratação.

4.18. No caso de ser necessário o uso de transporte por via marítima/fluvial, o valor total a ser pago o uso será calculado pela fórmula: trecho terrestre + trecho marítimo/fluvial, que se deduz por:

4.18.1. Trecho terrestre: remunerado da mesma forma que o transporte unicamente terrestre, ou seja, volume transportado (m3) x valor unitário por m3 na faixa de distância correspondente + seguro (1% do valor declarado dos bens transportados);

4.18.2. Trecho marítimo/fluvial: a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE planilha de custos do serviço, com cotação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas.

4.19. No caso de ser necessário o uso de transporte por via aérea, o valor total a ser pago será calculado pela fórmula: trecho terrestre + trecho aéreo, que se deduz por:

4.19.1. Trecho terrestre: remunerado da mesma forma que o transporte unicamente terrestre, ou seja, volume transportado (m^3) x valor unitário por m^3 na faixa de distância correspondente + seguro (1% do valor declarado dos bens transportados);

4.19.2. Trecho aéreo: a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do gestor do contrato planilha de custos do serviço, com cotação de propostas de companhias aéreas que realizam voos para a rota desejada e/ou o fretamento.

4.20. Caso, ao longo do período de contratação, alguma subcontratada apresente histórico de prestação de serviços insatisfatórios, o CONTRATANTE poderá exigir sua substituição.

4.21. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fiscal do contrato promoverá a abertura do processo administrativo no qual será fundamentada a necessidade de substituição da subcontratada com a juntada da respectiva documentação comprobatória. A contratada será notificada por escrito da decisão, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar. Se, ao fim do processo, a administração mantiver a decisão pela exclusão da subcontratada, a contratada terá 5 (cinco) dias para indicar nova empresa.

Garantia da contratação

4.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que os locais da execução dos serviços serão definidos na Requisição de Transporte (Anexo V).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da Requisição de Transporte.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O serviço será prestado do ponto de partida das seguintes capitais e municípios: Recife e Região Metropolitana (PE), Maceió (AL) e Região Metropolitana, Natal (RN) e Região Metropolitana, Fortaleza (CE) e Região Metropolitana, Petrolina (PE), Salvador (BA) e Região Metropolitana, Bom Jesus da Lapa (BA), Petrolina (PE), Aracaju (SE), Porto Seguro (BA), São Luís (MA) e Imperatriz (MA).

5.1.2.2. A desmontagem e a embalagem dos bens do militar;

5.1.2.3. Carregamento da bagagem da residência do militar até o interior do equipamento de transporte ou depósito;

5.1.2.4. O embarque e transporte da bagagem serão realizados em caminhão fechado e acolchoado, do tipo “baú”, e/ou em contêiner e /ou lift van.

5.1.2.5. O transporte de automóvel será sempre realizado em caminhão fechado ou do tipo “cegonha”.

5.1.2.6. Motocicletas e similares são considerados como parte integrante da bagagem.

5.1.2.7. A armazenagem, pelo período máximo de trinta dias, na cidade de origem, se necessário for;

5.1.2.8. O manuseio na cidade de origem;

5.1.2.9. O transporte e as taxas de terminais de desembaraço, desde a origem até o destino final;

5.1.2.10. O descarregamento e manuseio na cidade de destino;

5.1.2.11. A retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do militar, onde ele indicar;

5.1.2.12. A desembalagem e montagem dos móveis;

5.1.2.13. A retirada do material

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Conforme Requisição de Transporte (Anexo V);

5.3. Os serviços carga e descarga serão prestados nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, entre 8:00 h e 18:00h; e aos sábados, entre 8:00 e 12:00 h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A Requisição de Transporte (RT) é o documento hábil para a execução dos serviços – Anexo V deste Termo.

5.4.2. O Grupamento de Apoio de Recife e ou a Unidade Militar demandante emitirá a RT em 03 (três) vias, obedecendo-se a seguinte destinação:

5.4.2.1. 3ª (terceira) Via – ficará arquivada no Grupamento de Apoio de Recife e ou na Unidade Militar demandante;

5.4.2.2. 2ª (segunda) Via – será entregue pelo Grupamento de Apoio de Recife e ou pela Unidade Militar demandante à CONTRATADA e autoriza a execução dos serviços.

5.4.2.3. 1ª (primeira) Via – ficará de posse do usuário até a conclusão dos serviços, quando será entregue à CONTRATADA, devidamente “certificada” pelo usuário, independentemente de conter ou não avarias, servindo como documento hábil de cobrança junto ao Grupamento de Apoio de Recife e ou à Unidade Militar demandante.

5.4.3. A partir do recebimento da respectiva RT (2ª Via) emitida pelo Grupamento de Apoio de Recife e ou à Unidade Militar demandante, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada, podendo este prazo ser alterado pela Administração, em horário previamente acordado com o usuário.

5.4.4. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do usuário, com a prévia autorização do Grupamento de Apoio de Recife e ou da Unidade Militar demandante.

5.4.5. A CONTRATADA deverá informar ao usuário a data de retirada da bagagem/auto com até 48 (quarenta e oito) horas antes da mesma.

5.4.6. A CONTRATADA deverá informar ao usuário qualquer alteração nos prazos previstos de coleta e entrega, informando também os motivos da alteração.

5.4.7. Toda a mudança, sem exceção, após o carregamento, será medida por membro da comissão de fiscalização designada pelo GAP-RF e ou da Unidade Militar demandante. Essa medição será realizada preferencialmente em horário comercial, no horário das 8h às 16h e em dias úteis.

5.4.8. A CONTRATADA deverá informar ao GAP-RF e ou à Unidade Militar demandante a confirmação da entrega da bagagem no endereço de destino indicado pelo usuário, até o segundo dia útil após a entrega, informando as alterações. Esta informação visa apenas o controle e não exclui a remessa da via da RT “certificada” pelo usuário juntamente com a nota de serviço para fins de pagamento.

5.4.9. A CONTRATADA deverá informar ao GAP-RF e ou à Unidade Militar demandante qualquer solicitação de utilização de depósito (guarda-móveis), informando também a data de início e término do período de utilização.

5.4.10. No ato de entrega, o USUÁRIO verificará o estado dos bens e procederá conforme especificado abaixo:

5.4.11. o USUÁRIO assinará a 1ª (primeira) via da RT com DATA e RECEBIDO em campo específico da RT, marcando “NAO” em “HOUVE ALTERAÇÂO?” quando:

5.4.11.1. o contato da empresa para agendamento da vistoria tiver ocorrido dentro de 05 dias úteis após comunicação formal feita pelo GAP-RF e ou à Unidade Militar demandante solicitando o serviço;

5.4.11.2. a entrega da mudança ocorrer dentro do prazo previsto na tabela constante do item 5.9 deste Termo de Referência;

5.4.11.3. todos os itens que constam na Relação de Bens estejam intactos após descarregamento da mudança, sem extravios; e

5.4.11.4. os funcionários retirarem todos os restos de embalagem utilizados no transporte.

5.4.12. o USUÁRIO assinará a 1ª (primeira) via da RT com DATA e RECEBIDO em campo específico da RT, marcando “SIM” em “HOUVE ALTERAÇÂO?” e especificará no campo designado da RT e/ou no verso, quando necessário, a alteração ocorrida.

5.4.13. A CONTRATADA deverá reparar/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifiquem danos, em decorrência do transporte, bem como qualquer outra discrepância evidenciada na RT, quando assinalado “SIM” em “HOUVE ALTERAÇÃO?”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do supracitado Termo – dia da entrega da mudança no local de destino.

5.4.14. Os valores a serem ressarcidos ao usuário terão por base o valor do bem avariado/extraviado constante na Relação de bens entregue a CONTRATADA na vistoria.

5.4.15. A CONTRATADA poderá manifestar interesse de contraditório sobre o reporte do usuário na RT em até 24h após a data da assinatura da 1ª via da RT, devendo a mesma entrar em contato diretamente com o fiscal do contrato.

5.4.16. A não comunicação por parte da CONTRATADA no prazo estipulado será considerada como concordância com o evento relatado pelo usuário, sendo passível de aplicação de proporcionalidade do pagamento e/ou aplicação de sanção administrativa, todas previstas neste Termo de Referência.

5.4.17. Na ocorrência de avaria ou extravio de bagagem e/ou automóvel, total ou parcial, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à reparação, reposição ou indenização correspondente, nos termos deste Termo de Referência, podendo a Administração reter ou glosar exclusivamente a parcela do pagamento relacionada à obrigação controvertida ou ao prejuízo apurado, até a respectiva regularização, sem prejuízo da liberação, no prazo contratualmente previsto, da parcela incontroversa da execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.18. Caberá à CONTRATADA providenciar o seguro de bagagem junto a Companhia de Seguro, cuja cópia do vínculo com a seguradora deve ser enviada ao GAP-RF e ou à Unidade Militar demandante no momento da assinatura do contrato.

5.4.19. O gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, a fim de se evitar a emissão de Notas Fiscais em desacordo com o nível de serviço prestado.

5.4.20. Os métodos de quantificação e estimativas de solicitação encontram-se disponíveis no Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A embalagem será feita de acordo com as especificações abaixo com material de propriedade da empresa CONTRATADA:

5.5.1.1. Jogos de estofado – inicialmente com papel “KRAFT” e, em seguida, com papelão ondulado, fazendo-se, a seguir, o arremate com fitas apropriadas.

5.5.1.2. Pedras de mármores – as pequenas, em acolchoados próprios, as pedras maiores, bem como os tampões das mesas de vidro, acondicionados em engradados sob medida.

5.5.1.3. Geladeiras, fogões e máquinas de lavar – com papel ondulado e acolchoado.

5.5.1.4. Roupas em geral – em caixas de papelão ou madeira, nas dimensões de 60x60x40 cm e 45x80x45cm.

5.5.1.5. Cristais, louças e computadores – individualmente em papel acetinado e, em seguida, em papel “KRAFT”, embalados em caixas com palha ou isopor.

5.5.1.6. Livros e discos – em caixas de papelão nas dimensões de 50x45x40xcm e 60x30x40 cm;

5.5.1.7. Quadros – inicialmente, com papel “KRAFT” e, em seguida, com papelão ondulado, fazendo-se o arremate com fita apropriada.

5.5.1.8. Telas (pinturas) – em engradados especiais ou embaladas individualmente com papel “KRAFT” e papelão ondulado.

5.5.1.9. Aparelhos de televisão, som e eletrodomésticos frágeis – os de porte regular, acondicionados em caixas apropriadas e os de grande porte, envolvidos em acolchoados.

5.5.1.10. Planos (tipo armários) – com papel ondulado, acolchoados e transportados com correias apropriadas para carregamento e descarregamento.

5.5.2. Todos os custos com embalagem, transporte, manuseamento e armazenagem descritos no presente documento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.5.3. Todo o material do usuário a ser transportado deverá ser embalado, montado e desmontado por funcionários da CONTRATADA, devidamente habilitados, devendo ser apresentados, no mínimo, 03 (três) funcionários para o serviço, devidamente uniformizados, munidos de ferramentas e acessórios necessários à desmontagem/montagem e carregamento/descarregamento.

5.5.4. O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Será facultada ao usuário a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias. A partir deste período, a CONTRATADA se obriga a exigir do usuário solicitação, por escrito, em que conste o período desejado de prorrogação, sem o que, tal período será computado como atraso na entrega. Os dias de armazenagem excedentes serão indenizados pelo usuário, após prévio acordo deste com a CONTRATADA.

5.7. Ao desembarcar a bagagem e/ou automóvel no domicílio de destino indicado pelo usuário, a CONTRATADA receberá a 1a (primeira) via da RT, com o “CERTIFICO” da realização do serviço dado pelo usuário, após verificação do estado da bagagem/automóvel.

5.8. O militar custeará a despesa da metragem cúbica de sua bagagem que ultrapassar o limite a que fizer jus em acerto direto com a CONTRATADA.

5.9. A CONTRATADA deverá entregar a bagagem no local indicado na RT, na localidade de destino, obedecendo aos seguintes prazos a contar da data da retirada da mudança, na seguinte forma:

FAIXA DE KM	PRAZO DE ENTREGA
ATÉ 100 KM	ATÉ 2 (DOIS) DIAS
101 À 400 KM	ATÉ 4 (QUATRO) DIAS
401 A 800 KM	ATÉ 07 (SETE) DIAS
ACIMA DE 5.501 KM	ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

5.10. A tabela abaixo demonstra o limite máximo de m3 (metro cúbico) que cada militar faz jus, de acordo com seu posto ou graduação, e o valor em reais que será tomado como referência para o cálculo do seguro-viagem e o atendimento das necessidades, de acordo com o destino de cada militar.

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE M^3	VALOR MÁXIMO DO SEGURO VIAGEM (10 X VALOR DO SOLDO)
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro, Vice-Almirante, General-de-Divisão, Major-Brigadeiro, Contra Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro (Oficiais Generais)	60	R$ 127.630,00

Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel, Capitão de-Fragata, Tenente-Coronel, Capitão-de Corveta e Major (Oficiais Superiores)	55	R$ 124.900,00
Capitão-Tenente, Capitão, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente (Oficiais Subalternos e Intermediários)	50	R$ 85.170,00
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	45	R$ 66.250,00
Suboficial, Subtenente e Primeiro-Sargento	50	R$ 57.510,00
Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento	45	R$ 44.450,00
Cabo, Taifeiro-Mor, Marinheiros, Soldados e Taifeiros	35	R$ 24.490,00

PARA QUALQUER POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE	M³	VALOR MÁXIMO DO SEGURO VIAGEM
AUTOMÓVEL	1	12	Valor praticado no mercado de veículos da localidade de origem apurado na data da emissão da requisição, aplicável à marca, modelo e ano de fabricação.
MOTOCICLETA	1	03	

5.11. O seguro da bagagem é obrigatório e seu valor deverá estar incluso no valor do M³/KM ofertado pela CONTRATADA, com base nas limitações da tabela acima, baseada no Decreto n° 4.307 de 18 de julho de 2002.

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do seguro correspondente, incluindo o valor do seguro dos bens, o valor do seguro-viagem, gastos diretos e lucro (averbação definitiva, individualizada para a bagagem de cada usuário).

5.13. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico recente de movimentações de militares verificado nos períodos de 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, considerando-se, ainda, a participação observada da modalidade “por conta da União” e a perspectiva de incremento dessa modalidade ao longo da vigência contratual, conforme metodologia e memória de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V do Edital.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Situações que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória; e

7.4.2. Situações que podem caracterizar interrupção na prestação do serviço e comprometer a rotina.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.Cada Requisição de Transporte será considerado efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela Requisição estiverem executados em sua totalidade

7.7. Conforme preconiza o inciso I do Art. 40 da Lei n° 14133/2021, deve-se observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do Setor Privado. Desta forma, assim como é feito no Setor Privado, realizar-se-á a medição do serviço em duas etapas, de modo que a CONTRATADA receba o pagamento em duas parcelas.

7.7.1. O fiscal técnico-administrativo de cada OM, o militar usuário e o representante da CONTRATADA, através do Termo de Medição de Bagagem (Anexo IV), anexo H da ICA 177-31/2004, realizará a medição da primeira etapa e deverão atestar o recebimento da Nota Fiscal da primeira metade do valor que a CONTRATADA faz jus no recolhimento da bagagem na residência do usuário, aplicando o IMR estabelecido no instrumento convocatório.

7.8. A segunda etapa será medida pelo militar usuário no destino final do transporte, que enviará o Termo de Requisição de Transporte para a Fiscalização e para a CONTRATADA sobre o recebimento e se houve qualquer intercorrência.

7.8.1. A Fiscalização fará o recebimento da Nota Fiscal da segunda etapa, aplicando o IMR, finalizando o recebimento do serviço.

7.9. O pagamento de cada parcela será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da da Nota Fiscal /Fatura pela Adminsitração.

7.9.1. Cada etapa do serviço será precedida de uma Nota Fiscal/Fatura.

7.10. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão da Requisição de Transporte .

7.15. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.15.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.30.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2026.

7.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.46.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.49.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Registro ou inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em plena validade, conforme Resolução ANTT nº 5.982/2022, com base na Lei nº 11.442/2007;

9.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

9.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 19.087.650,00 (Dezenove milhões oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta eais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2.1. Anexo I – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato;

12.2.2. Anexo II – Termo de Ciência e Concordância

12.2.3. Anexo III – Modelo de Inventário de Relação de Bens;

12.2.4. Anexo IV – Termo de Medição de Bagagem;

12.2.5. Anexo V – Requisição de Transporte (RT); e

12.2.6. Anexo VI – Distância Entre as Localidades.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, não havendo previsão de sua prorrogação.

2.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá formalizar contrato com o fornecedor registrado para a prestação continuada dos serviços, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses.

2.1.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.1.3. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida neste Termo de Referência, mediante aplicação do índice previsto para a contratação, observada a legislação aplicável, independentemente da prorrogação da vigência contratual.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.2.2 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.30. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.34. Estar inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em plena validade, conforme Resolução ANTT nº 5.982/2022, com base na Lei nº 11.442/2007.

4.1.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Peranmbuco, Seção Judiciária de Recife. para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 399/GAP-RF/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CAROLINA FERREIRA ZERAIK

Chefe da Seção de Diárias e Indenização de Transporte

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo III do TR - Modelo de inventario_ Relacao de Bens.pdf (54.96 KB)
- Anexo II - Anexo IV do TR - Termo de medicao de bagagem.pdf (9.01 KB)
- Anexo III - Anexo V - Requisicao de Transporte (RT).pdf (11.57 KB)
- Anexo IV - Anexo VI do TR - Distancia entre as localidades.pdf (61.77 KB)

Dados da transportadora	Razão Social:		Caminhão:	
	CNPJ:		Placa:	
CLIENTE/CONTRATANTE:			Renavan:	
END ORIGEM:			DATA DE EMBARQUE:	
END DESTINO:			DATA DE ENTREGA:	

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	ESTAR E JANTAR		
	ABAJOUR		0,00
	APARELHO DE SOM		0,00
	AR CONDICIONADO		0,00
	ARRANJOS ORNAM.		0,00
	BANCO PIANO		0,00
	BANQUETA		0,00
	BAR		0,00
	BIOMBO		0,00
	BUFFET PEQUENO		0,00
	BUFFET GRANDE		0,00
	BUFFET C/ CRISTAL		0,00
	CD - DISCO		0,00
	CADEIRA DE BALANÇO		0,00
	CADEIRA DE BRAÇO		0,00
	CADEIRA DE CRIANÇA		0,00
	CADEIRA SIMPLES		0,00
	CAIXA DE SOM PEQ.		0,00
	CAIXA DE SOM GDE.		0,00
	CARRINHO DE CHÁ		0,00
	CONSOLE / APARADOR		0,00
	CRISTALEIRA		0,00
	DISCOS		0,00
	ESPELHO		0,00
	ESTANTE BAIXA		0,00
	LUSTRE/LUMINÁRIA		0,00
	MÁRMORE/GRANITO		0,00
	MESA DE CENTRO		0,00
	MESA DOBRÁVEL		0,00
	MESA ELÁSTICA		0,00
	MESA JANTAR		0,00
	MESA LATERAL		0,00
	MESA DE TELEFONE		0,00
	MESA TV		0,00
	PIANO ARMÁRIO		0,00
	PIANO APARTAMENTO		0,00
	PIANO CAUDA		0,00
	POLTRONA		0,00
	RACK		0,00
	RÁDIO		0,00
	RELÓGIO DE PAREDE		0,00
	RELÓGIO DE PÉ		0,00
	SOFÁ C/ 02 ALMOF.		0,00
	SOFÁ C/ 03 ALMOF.		0,00
	SOFÁ C/ 04 ALMOF.		0,00
	TAPETE PEQUENO		0,00
	TAPETE GRANDE		0,00
	TV PLASMA		0,00
	TV LCD		0,00
	VÍDEO CASSETE		0,00
	VIDRO MESA		0,00
	HOME THEATER		0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
	SUBTOTAL(1)	**0,00**	

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	DORMITÓRIOS		
	ARCA BAÚ		0,00
	AR CONDICONADO		0,00
	ARMÁRIO 2 PORTAS		0,00
	ARMÁRIO 3 PORTAS		0,00
	ARMÁRIO 4 PORTAS		0,00
	ARMÁRIO DUPLEX		0,00
	CAMA BELICHE		0,00
	CAMA BERÇO		0,00
	CAMA CASAL		0,00
	CAMA CRIANÇA		0,00
	CAMA SOLTEIRO		0,00
	CAMA DOBRÁVEL		0,00
	CARRINHO BEBÊ		0,00
	CESTO P/ ROUPAS		0,00
	COLCHÃO BERÇO		0,00
	COLCHÃO CASAL		0,00
	COLCHÃO SOLTEIRO		0,00
	CRIADO-MUDO		0,00
	MALA PEQUENA		0,00
	MALA GRANDE		0,00
	MÁQ. COSTURA		0,00
	MESA CABECEIRA		0,00
	SOFÁ-CAMA		0,00
	CABIDEIRO		0,00
			0,00
			0,00
			0,00
	COZINHA		
	AQUECEDOR		0,00
	ARMÁRIO ALTO		0,00
	ARMÁRIO BAIXO		0,00
	ARMÁRIO PAREDE		0,00
	BATEDEIRA		0,00
	BOTIJÃO DE GÁS (Vazio)		0,00
	ENCERADEIRA		0,00
	ESPREM. FRUTAS		0,00
	EXAUSTOR		0,00
	FERRO PASSAR		0,00
	FILTRO		0,00
	FOGÃO		0,00
	FREEZER		0,00
	GELADEIRA		0,00
	LAVA-LOUÇAS		0,00
	LAVA ROUPAS		0,00
	LIQUIDIFICADOR		0,00
	MESA		0,00
	MICROONDAS		0,00
	SECADORA		0,00
	UTENSÍLIOS EM GERAL		0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
	SUBTOTAL(2)	**0,00**	

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR
	ESCRITÓRIOS		
	AR CONDICIONADO		0,00
	ARMÁRIO AÇO		0,00
	ARQUIVO		0,00
	CADEIRA ESTOFADA		0,00
	CALCULADORAS		0,00
	COFRE		0,00
	COMPUTADOR (CPU)		0,00
	ESCRIVAN. GRANDE		0,00
	ESCRIVAN. PEQUENA		0,00
	ESCRIVAN. EM L		0,00
	ESTANTE MADEIRA		0,00
	ESTANTE AÇO		0,00
	FORMULÁRIOS DIVIS.		0,00
	IMPRESSORA		0,00
	MÁQUINA ESCREVER		0,00
	MATERIAL ESCRITÓRIO		0,00
	MESA DE REUNIÃO		0,00
	MONITOR		0,00
	TECLADO/ MOUSE		0,00
	CADEIRA GIRATÓRIA		0,00
			0,00
			0,00
			0,00
	DIVERSOS		
	ARTIGOS ESPORTIVOS		0,00
	ASPIRADOR DE PÓ		0,00
	BEBIDAS LACRADAS		0,00
	BICICLETAS		0,00
	BRINQUEDOS		0,00
	CORTINAS		0,00
	CRISTAIS		0,00
	ESCULTURAS		0,00
	FERRAMENT. DOMÉST.		0,00
	DVD		0,00
	INSTRUMENT.MUSICAIS		0,00
	LIVROS DIVERSOS		0,00
	LOUÇAS		0,00
	OBJETOS USO PESSOAL		0,00
	CALÇADOS		0,00
	PORCELANA		0,00
	PRATARIA		0,00
	PROJETOR		0,00
	QUADROS E TELAS		0,00
	ROUPAS PESSOAIS		0,00
	ROUPA/CAMA/MESA/BANHO		0,00
	VASO CERÂMICA		0,00
	VASO CRISTAL		0,00
	PRATOS DECORADOS		0,00
	CIRCULADOR		0,00
	VENTILADOR		0,00
	VENTILADOR DE TETO		0,00
	VÍDEO GAME		0,00
	PANELAS		0,00
	TÁBUA DE PASSAR		0,00
	CARRO		0,00
	MOTO		0,00
			0,00
	SUBTOTAL(2)	**0,00**	

VALOR TOTAL DECLARADO R$ 0,00

Declarado para todos os efeitos legais e contratuais serem de minha propriedade os itens constantes deste formulário, que devem ser segurados pelo valores acima que reconheço como reais para efeito e qualquer indenização que venha a se tornar necessária por perda ou total impossibilidade de Recuperação em caso de avarias, estando de pleno acordo com todas as obrigações previstas no termo de referência ao qual esta contratação está vinculada.

(Local) _____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO CLIENTE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NO LOCAL

Anexo H - Termo de medição de bagagem - por conta da União

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

TERMO DE MEDIÇÃO DE BAGAGEM POR CONTA DA UNIÃO

[1] OM: _____ [2]

NOME COMPLETO:_____ [3]

POSTO/GRADUAÇÃO: _____ [4]

EMPRESA: _____ [5]

ENDEREÇO DE ORIGEM: _____

_____ [6] DATA: _____ [7] Nº

DA REQUISIÇÃO DE BAGAGEM: _____

DADOS DA MEDIÇÃO

[8] SOLICITADA EM: _____ [9] AFERIDA EM _____

[10] ALTURA: _____ [11] LARGURA: _____M

[12] COMPRIMENTO: _____ [13] CUBAGEM: _____ M^3

[14] _____

USUÁRIO DO SERVIÇO

[15] _____

USUÁRIO MEDIDOR DESIGNADO PELA OM

[16] _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Anexo I - Instruções para preenchimento do Anexo H

CAMPO 1 - Nome da OM Executora do militar;
CAMPO 2 - Nome completo do militar;
CAMPO 3 - Posto ou graduação;
CAMPO 4 - Nome da empresa transportadora;
CAMPO 5 - Endereço completo de onde sairá a mudança;
CAMPO 6 - Data marcada com a empresa para embarque da mudança a ser transportada;
CAMPO 7 - Número da requisição de transporte de bagagem;
CAMPO 8 - Data em que a medição foi solicitada;
CAMPO 9 - Data em que foi apurada a cubagem;
CAMPO 10 - Altura, medida da bagagem arrumada no caminhão;
CAMPO 11 - Largura, medida da bagagem arrumada no caminhão;
CAMPO 12 - Comprimento, medida da bagagem arrumada no caminhão;
CAMPO 13 - Quantidade de m^3 apurado;
CAMPO 14 - Nome completo, posto ou graduação e assinatura do usuário;
CAMPO 15 - Nome completo, graduação e assinatura do medidor designado pela OM; e
CAMPO 16 - Nome completo e assinatura do representante da empresa.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

DADOS GERAIS			
OM:			
NOME COMPLETO:			
POSTO/GRADUAÇÃO:			
EMPRESA:			
ENDEREÇO DE ORIGEM:			
ENDEREÇO DE DESTINO:			
DATA IDA:			
DATA CHEGADA:			
DADOS DA CUBAGEM			
SOLICITADA EM:		AFERIDA EM:	
ALTURA:		LARGURA:	
COMPRIMENTO:		CUBAGEM:	
DO SERVIÇO			
A BAGAGEM FOI RECEBIDA NO DESTINO FINAL?		SIM ()	NÃO ()
HOUVE ALTERAÇÕES?		SIM ()	NÃO ()
HOUVE EXTRAVIO?		SIM ()	NÃO ()
ALGUMA BAGAGEM CHEGOU AO DESTINO DANIFICADA?		SIM ()	NÃO ()
O SEGURO PRECISOU SER ACIONADO?		SIM ()	NÃO ()
A BAGAGEM FOI BEM EMBALADA?		SIM ()	NÃO ()
UM NOTA PARA O SERVIÇO PRESTADO:		1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	

Se a resposta foi SIM em ALTERAÇÕES, descreva aqui o ocorrido:

(Se necessário, utilize o verso para descrever o ocorrido)

CERTIFICO o completo cumprimento do serviço: SIM () NAO ()

USUÁRIO DO SERVIÇO

USUÁRIO MEDIDOR DESIGNADO PELA OM

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Anexo AA - Tabela de distância entre localidades

TABELA DE DISTÂNCIAS ENTRE LOCALIDADES	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO	BELO HORIZONTE	VITÓRIA	CURITIBA	FLORIANÓPOLIS	BRASÍLIA	GOIÂNIA	CAMPO GRANDE	PORTO ALEGRE	SALVADOR	ARACAJU	CUIABÁ	MACEIÓ	RECIFE	TERESINA	JOÃO PESSOA	NATAL	FORTALEZA	SÃO LUIZ	BELÉM	PORTO VELHO	ANÁPOLIS	MANAUS	BOA VISTA	BARBACENA	PIRASSUNUNGA	SÃO JOSÉ CAMPOS	SANTA MARIA	GUARATINGUETÁ	ALCÂNTARA	GUARUJÁ
RIO DE JANEIRO		429	442	509	855	1116	1160	1362	1475	1538	1702	1985	2017	2131	2338	2535	2574	2751	2814	3015	3273	3473	1296	4374	5159	262	636	336	1673	255	3186	514
SÃO PAULO	429		586	932	408	699	1015	918	1100	1127	1954	2177	1614	2453	2724	2792	2770	2947	3078	2970	2917	3174	973	3971	4756	637	206	97	1445	179	3399	85
BELO HORIZONTE	442	586		451	1105	1325	720	906	1484	1709	1355	1578	1594	1898	2089	2302	2171	2348	2488	2738	2838	3070	870	3951	4736	168	792	628	1970	650	2909	671
VITÓRIA	509	932	451		1300	1597	1215	1501	1892	2118	1202	1408	2119	1684	1891	2171	2001	2178	2397	2607	3108	3575	1386	4476	5261	673	1128	791	2151	764	2778	967
CURITIBA	855	408	1105	1300		303	1366	1186	991	715	2356	2595	1795	2944	3178	3143	3200	3334	3432	3203	3193	3165	1233	4036	4821	882	614	501	854	586	3762	493
FLORIANÓPOLIS	1116	699	1325	157	303		1713	1493	1376	476	2687	2989	1986	3168	3375	3450	3485	3662	3969	3537	3572	3450	1540	4443	5128	1247	905	807	811	877	4069	790
BRASÍLIA	1160	1015	720	1215	1366	1713		202	1134	2136	1514	1737	1147	2103	2252	1793	2330	2591	2285	2157	2108	2543	160	3490	4275	954	809	1061	2335	1136	2257	1100
GOIÂNIA	1362	918	906	1501	1186	1493	202		935	1847	1763	1934	934	2305	2559	1995	2527	2704	2482	2126	2017	2350	57	3291	4076	1174	750	1005	1913	1097	2154	1011
CAMPO GRANDE	1475	1100	1484	1892	991	1376	1134	935		1518	2653	2849	750	3125	3332	2911	3442	3619	3407	2979	2942	2128	982	3051	3836	1789	1001	1111	1493	1188	3079	1099
PORTO ALEGRE	1538	1127	1709	2118	715	476	2136	1847	1518		3082	3334	2310	3572	3779	3806	3925	4103	4242	3891	3936	3662	1894	4563	5348	1651	1313	1204	337	1286	4423	1194
SALVADOR	1702	1954	1355	1202	2356	2687	1514	1763	2653	3082		355	2652	631	833	1126	949	1119	1354	1599	2112	4108	1679	5009	5794	1539	2147	1880	3332	1776	1770	2047
ARACAJU	1985	2177	1578	1408	2595	2989	1737	1934	2849	3334	355		2858	292	493	1142	666	779	1183	1578	2079	4314	1885	5215	6000	1821	2454	2086	3446	2004	1749	2262
CUIABÁ	2017	1614	1594	2119	1795	1986	1147	934	750	2310	2652	2858		3134	3341	2918	3572	3756	3406	2978	2941	1416	981	2357	3142	1752	1399	1689	2181	1764	3078	1699
MACEIÓ	2131	2453	1898	1684	2944	3168	2103	2305	3125	3572	631	292	3134		254	1381	372	544	1054	1672	2173	4590	2177	5491	6276	2127	2731	2362	3722	2280	1843	2268
RECIFE	2338	2724	2089	1891	3178	3375	2252	2559	3332	3779	833	493	3341	254		1144	120	295	799	1595	2093	4797	2368	5698	6483	2361	2914	2529	3929	2487	1744	2745
TERESINA	2535	2792	2302	2171	3143	3450	1793	1995	2911	3806	1126	1142	2918	1381	1144		1256	1164	623	455	955	4334	1937	5267	6052	2482	2585	2801	3870	2731	607	2877
JOÃO PESSOA	2574	2770	2171	2001	3200	3485	2330	2527	3442	3925	949	666	3572	372	120	1256		184	688	1710	2161	4907	2478	5808	6593	2487	3014	2738	4039	2597	1831	2855
NATAL	2751	2947	2348	2178	3334	3662	2591	2704	3619	4103	1119	779	3756	544	295	1164	184		537	1607	2118	5084	2655	5985	6770	2525	2978	2859	4216	2774	1778	3032
FORTALEZA	2814	3078	2488	2397	3432	3969	2285	2482	3407	4242	1354	1183	3406	1054	799	623	688	537		1076	1576	4862	2433	5763	6548	2615	3080	3162	4408	2954	1214	3212
SÃO LUIZ	3015	2970	2738	2607	3203	3537	2157	2126	2979	3891	1599	1578	2978	1672	1595	455	1710	1607	1076		883	4434	2005	5335	6120	2916	2791	3049	3957	3129	428	3055
BELÉM	3273	2917	2838	3108	3193	3572	2108	2017	2942	3936	2112	2079	2941	2173	2093	955	2161	2118	1576	883		4371	1964	5298	6083	3012	2794	3014	3920	3038	901	3018
PORTO VELHO	3473	3174	3070	3575	3165	3450	2543	2350	2128	3662	4108	4314	1416	4590	4797	4334	4907	5084	4862	4434	4371		2437	901	1686	3208	2822	3077	3637	3352	4534	3155
ANÁPOLIS	1296	973	870	1386	1233	1540	160	57	982	1894	1679	1885	981	2177	2368	1937	2478	2655	2433	2005	1964	2437		3338	4123	1039	774	1070	2190	1160	2097	1058
MANAUS	4374	3971	3951	4476	4036	4443	3490	3291	3051	4563	5009	5215	2357	5491	5698	5267	5808	5985	5763	5335	5298	901	3338		785	4109	3762	4046	4538	4128	5435	4056
BOA VISTA	5159	4756	4736	5261	4821	5128	4275	4076	3836	5348	5794	6000	3142	6276	6483	6052	6593	6770	6548	6120	6083	1686	4123	785		4894	4547	4833	5323	4913	6220	4841
BARBACENA	262	637	168	673	882	1247	954	1174	1789	1651	1539	1821	1752	2127	2361	2482	2487	2525	2615	2916	3012	3208	1039	4109	4894		577	524	1791	373	3069	617
PIRASSUNUNGA	636	206	792	1128	614	905	809	750	1001	1313	2147	2454	1399	2731	2914	2585	3014	2978	3080	2791	2794	2822	774	3762	4547	577		303	1606	367	3205	297
SÃO JOSÉ CAMPOS	336	97	628	791	501	807	1061	1005	1111	1204	1880	2086	1689	2362	2529	2801	2738	2859	3162	3049	3014	3077	1070	4046	4833	524	303		1356	89	3448	182
SANTA MARIA	1673	1445	1970	2151	854	811	2335	1913	1493	337	3332	3446	2181	3722	3929	3870	4039	4216	4408	3957	3920	3637	2190	4538	5323	1791	1606	1356		1436	4489	1531
GUARATINGUETÁ	255	179	650	764	586	877	1136	1097	1188	1286	1776	2004	1764	2280	2487	2731	2597	2774	2954	3129	3038	3352	1160	4128	4913	373	367	89	1436		3574	264
ALCÂNTARA	3186	3399	2909	2778	3762	4069	2257	2154	3079	4423	1770	1749	3078	1843	1744	607	1831	1778	1214	428	901	4534	2097	5435	6220	3069	3205	3448	4489	3574		3484
GUARUJÁ	514	85	671	967	493	790	1100	1011	1099	1194	2047	2262	1699	2268	2745	2877	2855	3032	3212	3055	3018	3155	1058	4056	4841	617	297	182	1531	264	3484	